



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**LEI 5.536**

**De 15 de setembro de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 104/2022 - E  
De 05 de setembro de 2022  
AUTÓGRAFO Nº 5.566 de 13/09/2022  
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial  
no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no  
Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$  
57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte  
dotação:

01.01.04.06.182.0007.2391.4.4.90.52.00 .....R\$ 50.000,00  
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados  
Elemento: Equipamento e Material Permanente  
Aquisição de Carabinas para GCM

01.01.04.06.182.0007.2391.4.4.90.52.00 .....R\$ 7.000,00  
Fonte: 01 – Tesouro  
Elemento: Equipamento e Material Permanente  
Aquisição de Carabinas para GCM

**TOTAL: .....R\$ 57.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será  
coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 50.000,00  
(cinquenta mil reais) referente convênio Secretaria de Segurança Pública, com objeto  
de aquisição de Carabinas para a GCM do Município de São Roque;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.536/2022

II - anulação parcial das seguintes dotações:

(028) 01.01.04.06.182.0007.2006.4.4.90.52.00 .....R\$ 7.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamento e Material Permanente

São Roque Mais Segura

**TOTAL: .....R\$ 57.000,00**

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/09/2022**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 15 de setembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 29ª Sessão Extraordinária de 12/09/2022**

\\mgsm.-